

Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

Comunicado 003/2021
Produzido em 07.07.2021

Assunto: Contratação e implementação de nova Solução Automatizada de Identificação Biométrica pela Polícia Federal

1. Em 05.07, a [Polícia Federal anunciou a contratação de uma Solução Automatizada de Identificação Biométrica](#), sistema que possibilitará a identificação de pessoas com coleta, armazenamento e o cruzamento de dados da impressão digital e o reconhecimento facial, de forma precisa e confiável.
2. [De acordo com matéria do Uol Tilt](#), o sistema visa permitir a *identificação de pessoas com coleta, armazenamento e o cruzamento de dados da impressão digital e o reconhecimento facial*. O sistema tem capacidade de coletar dados de mais de 50 milhões de brasileiros em 48 meses e vai proporcionar a unificação dos dados das Secretarias de segurança pública com vistas a permitir uma maior agilidade na análise de vestígios papiloscópicos revelados em cenas de crimes e será disponibilizada em todas as unidades da polícia federal do país. A matéria em questão menciona, também, a possibilidade de completa integração com outros modelos de identificação biométrica como íris e voz.
3. Principais pontos de preocupação: (a) escala: coleta de dados biométricos de 50 milhões de brasileiros em 2 anos; (b) unificação das bases de dados das Secretarias de Segurança Pública: criação de uma base biométrica nacional, com foco em dados papiloscópicos, para facilitar o trabalho das polícias judiciárias estaduais; (c) coleta de dados biométricos (dados sensíveis) sem a existência das salvaguardas necessárias aos titulares dos dados e com investimento de dinheiro em sistemas que propagam discriminação e vieses algorítmicos;

Comentários

1. A Solução Automatizada potencializa o compartilhamento de informações sem uma demonstração prévia de salvaguardas e procedimentos de compatibilização de finalidades de bases de origens diversas. Adicionalmente, a proliferação de bases de dados dedicadas ao armazenamento e coleta de dados pessoais para fins de persecução penal preocupa em um país que ainda não estabeleceu as salvaguardas necessárias para os titulares em atividades de tratamento de dados pessoais para fins de segurança pública.
 - a. [Petição da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa sobre a Ação Direta de Constitucionalidade \(ADI\) contra o decreto 10.046/19](#), que estabelece novas regras para o compartilhamento de dados no governo federal.
 - b. Sobre o ponto da LGPD Penal, vale destacar nota técnica recente da associação de pesquisa: [Proteção de dados no campo penal e de segurança pública: Nota Técnica sobre o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e investigação criminal](#).
2. A Solução pode potencializar usos amplos de bases de dados biométricas para vigilância em massa, o que vai na contramão dos movimentos civis que exigem precaução e cautela no uso de informação dessa natureza;
 - a. [Uma carta recém lançada por mais de 175 organizações da sociedade civil](#) e ativistas no mundo todo pede, inclusive, o banimento das tecnologias de vigilância biométrica ante o potencial dessas tecnologias de *identificar, seguir, destacar individualmente e rastrear pessoas em todos os lugares que elas vão, minando nossos direitos humanos - incluindo os direitos à privacidade e à proteção de dados, o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de reunião e associação (levando à criminalização de protestos e causando um efeito inibitório), e os direitos à igualdade e à não-discriminação*.
3. A Solução pode levar a uma ampliação da atuação da diretoria de inteligência dentro da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI), confundindo tratamentos orientados à segurança pública, tratamentos orientados à investigação criminal e tratamentos

orientados à inteligência, que possuem contextos distintos e condições de legitimidade diversas;

- a. A implementação do serviço por parte da Polícia Federal se torna ainda mais preocupante ante o recém-anunciado pregão da SEOPI para contratação de tecnologia de inteligência e contrainteligência e a atuação do órgão na criação de dossiês sobre ativistas e funcionários públicos.
 - b. Denotam um enorme interesse do estado em aumentar os investimentos em tecnologias de vigilância sem qualquer transparência ou discussão com a sociedade sobre os reais impactos do uso sobre direitos humanos
4. A Solução pode ser contestada constitucionalmente, no futuro, dado o reconhecimento do Supremo Tribunal Federal sobre a existência de um direito autônomo à proteção de dados pessoais, identificado a partir dos princípios de dignidade, liberdade e devido processo. Apesar de existir uma exceção no artigo 4º da LGPD sobre essas atividades de segurança pública, há incidência do direito constitucional à proteção de dados, agora reconhecido no STF;

Enquanto organização da sociedade civil dedicada à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais no Brasil, acompanharemos o caso com extrema atenção e de forma colaborativa com partes interessadas.

Bruno R. Bioni
Diretor

Rafael A. F. Zanatta
Diretor